



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8 / 2 / 2010 às 18:34
José Soares / Matr.: 31577

MPV 479

00194

data
08/02/2010

proposição
Medida Provisória nº 479/09

autor
DEP. RÔMULO GOUVEIA - PSDB

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MP 479, de 2009, o seguinte artigo:

" Art. Os Anexos XVIII-A, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, acrescidos pela Lei 11.907, passam a ser os seguintes:

ANEXO XVIII

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	12.034,71
	II	11.591,95
	I	11.252,27
	III	10.675,51
	II	10.199,52
D	I	9.860,22
	III	9.406,52
	II	9.187,40
	I	8.851,84
	III	8.498,88
B	II	8.077,55
	I	7.896,94
	III	7.526,16
	II	7.294,33
	I	7.090,61



c) Vencimento básico dos cargos de *Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial*:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	12.034,71
	II	11.591,95
	I	11.252,27
D	III	10.675,51
	II	10.199,52
	I	9.860,22
C	III	9.406,52
	II	9.187,40
	I	8.851,84
B	III	8.498,88
	II	8.077,55
	I	7.896,94
A	III	7.526,16
	II	7.294,33
	I	7.090,61

d) Vencimento básico dos cargos de *Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial*:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	6.040,00
	II	5.815,51
	I	5.605,61
B	VI	5.436,29
	V	5.248,47
	IV	5.165,60
A	III	4.993,79
	II	4.823,00
	I	4.656,68
A	VI	4.499,97
	V	4.344,89
	IV	4.193,19
A	III	4.050,37
	II	3.906,49
	I	3.766,95



e) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
ESPECIAL	III	16.848,60
	II	16.228,73
	I	15.753,18
D	III	14.945,71
	II	14.279,33
	I	13.804,30
C	III	13.169,13
	II	12.862,36
	I	12.392,58
B	III	11.898,43
	II	11.308,57
	I	11.055,72
A	III	10.536,62
	II	10.212,06
	I	9.926,85

f) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
ESPECIAL	III	16.848,60
	II	16.228,73
	I	15.753,18
D	III	14.945,71
	II	14.279,33
	I	13.804,30
C	III	13.169,13
	II	12.862,36
	I	12.392,58
B	III	11.898,43
	II	11.308,57
	I	11.055,72
A	III	10.536,62
	II	10.212,06
	I	9.926,85



g) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
	III	8.456,00
ESPECIAL	II	8.141,72
	I	7.847,86
	VI	7.610,81
	V	7.347,86
B	IV	7.231,85
	III	6.991,30
	II	6.752,20
	I	6.519,35
	VI	6.299,96
	V	6.082,85
A	IV	5.870,46
	III	5.670,52
	II	5.469,09
	I	5.273,73

ANEXO XVIII-A

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

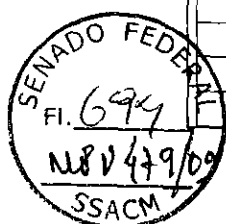
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA

ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAPI

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
	III	36,1041
ESPECIAL	II	34,7759
	I	33,7568
	III	32,0265
D	II	30,5986
	I	29,5807
	III	28,2196
C	II	27,5622
	I	26,5555
	III	25,4966
B	II	24,2327
	I	23,6908
	III	22,5785
A	II	21,8830
	I	21,2718



c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2010
	III	36,1041
ESPECIAL	II	34,7759
	I	33,7568
	III	32,0265
D	II	30,5986
	I	29,5807
	III	28,2196
C	II	27,5622
	I	26,5555
	III	25,4966
B	II	24,2327
	I	23,6908
	III	22,5785
A	II	21,8830
	I	21,2718

d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
	III	18,1200
ESPECIAL	II	17,4465
	I	16,8168
	VI	16,3089
	V	15,7454
B	IV	15,4968
	III	14,9814
	II	14,4690
	I	13,9700
	VI	13,4999
	V	13,0347
A	IV	12,5796
	III	12,1511
	II	11,7195
	I	11,3008



ANEXO XVIII-B

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial

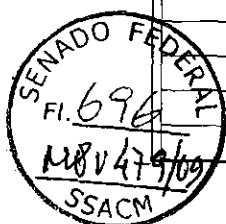
(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	722,08	1.444,17	2.888,33
	II	695,52	1.391,03	2.782,07
	I	675,14	1.350,27	2.700,55
	III	640,53	1.281,06	2.562,12
D	II	611,97	1.223,94	2.447,89
	I	591,61	1.183,23	2.366,45
	III	564,39	1.128,78	2.257,57
C	II	551,24	1.102,49	2.204,98
	I	531,11	1.062,22	2.124,44
	III	509,93	1.019,87	2.039,73
B	II	484,65	969,31	1.938,61
	I	473,82	947,63	1.895,27
	III	451,57	903,14	1.806,28
A	II	437,66	875,32	1.750,64
	I	425,44	850,87	1.701,75

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	722,08	1.444,17	2.888,33
	II	695,52	1.391,03	2.782,07
	I	675,14	1.350,27	2.700,55
	III	640,53	1.281,06	2.562,12
D	II	611,97	1.223,94	2.447,89
	I	591,61	1.183,23	2.366,45
	III	564,39	1.128,78	2.257,57
C	II	551,24	1.102,49	2.204,98
	I	531,11	1.062,22	2.124,44
	III	509,93	1.019,87	2.039,73
B	II	484,65	969,31	1.938,61
	I	473,82	947,63	1.895,27
	III	451,57	903,14	1.806,28



A	II	437,66	875,32	1.750,64
	I	425,44	850,87	1.701,75

d) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	1.010,92	2.021,83	4.043,66
ESPECIAL	II	973,72	1.947,45	3.894,90
	I	945,19	1.890,38	3.780,76
	III	896,74	1.793,49	3.586,97
D	II	856,76	1.713,52	3.427,04
	I	828,26	1.656,52	3.313,03
	III	790,15	1.580,30	3.160,59
C	II	771,74	1.543,48	3.086,97
	I	743,55	1.487,11	2.974,22
	III	713,91	1.427,81	2.855,62
B	II	678,51	1.357,03	2.714,06
	I	663,34	1.326,69	2.653,37
	III	632,20	1.264,39	2.528,79
A	II	612,72	1.225,45	2.450,89
	I	595,61	1.191,22	2.382,44

e) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura

em Propriedade Industrial – Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	1.010,92	2.021,83	4.043,66
ESPECIAL	II	973,72	1.947,45	3.894,90
	I	945,19	1.890,38	3.780,76
	III	896,74	1.793,49	3.586,97
D	II	856,76	1.713,52	3.427,04
	I	828,26	1.656,52	3.313,03
	III	790,15	1.580,30	3.160,59
C	II	771,74	1.543,48	3.086,97
	I	743,55	1.487,11	2.974,22
	III	713,91	1.427,81	2.855,62
B	II	678,51	1.357,03	2.714,06
	I	663,34	1.326,69	2.653,37
	III	632,20	1.264,39	2.528,79
A	II	612,72	1.225,45	2.450,89
	I	595,61	1.191,22	2.382,44



ANEXO XVIII-C

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

Cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		JANEIRO DE 2010	JULHO DE 2010
	III	720,57	1.008,80
ESPECIAL	II	693,79	971,31
	I	668,75	936,25
	VI	648,55	907,97
	V	626,14	876,60
B	IV	616,26	862,76
	III	595,76	834,06
	II	575,38	805,54
	I	555,54	777,76
	VI	536,85	751,59
	V	518,35	725,68
A	IV	500,25	700,35
	III	483,21	676,49
	II	466,04	652,46
	I	449,40	629,16

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras;



irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

1-2 4 3

